



Justificativas

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Certificado Digital CPF A3 de anos e token, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: Online Certificadora LTDA – EPP

Empenho(s): 15204/2017

Valor: R\$ 420,00

Avaré, 08 de Novembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 5008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DO LOCAL QUE ESPECIFICA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA ABRIGAR A INSPETORIA REGIONAL DE ESPORTE E LAZER DE AVARÉ".

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõem os artigos 61, VI e VII, 110, I, "g" e 114 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o processo SELJ nº 0795/2017, objetivando a formalização de outorga de permissão de uso de uma sala localizada na Fundação Regional Educacional de Avaré, situada na Praça Romeu Bretas, 163 – Centro - Avaré/SP, visando a acomodação da estrutura de bens e pessoal da Inspetoria Regional de Esporte e Lazer de Avaré;

CONSIDERANDO a anuência da Fundação Regional Educacional de Avaré, conforme ata de reunião do Conselho Diretor da instituição realizada no dia 27 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a manutenção da repartição pública no município de Avaré é de suma importância para garantia da continuidade do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de uma sala na Fundação Regional Educacional de Avaré à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para abrigar a Inspeção Regional de Esporte e Lazer de Avaré.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o presente Decreto será gratuita como forma de possibilitar o regular funcionamento da repartição pública e a continuidade do serviço público.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata o presente Decreto é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A fiscalização do disposto no presente Decreto ficará a cargo da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de novembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito